



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

LCB

Nº 70063992242 (Nº CNJ: 0084602-89.2015.8.21.7000)
2015/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO. BEM INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS DA RÉ, QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Agravado de Instrumento provido.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70063992242 (Nº CNJ: 0084602-89.2015.8.21.7000)

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

METALCORTE FUNDICAO LTDA

AGRAVANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

AGRAVADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, ajuizada contra a agravante, indeferiu a suspensão da ordem de busca e apreensão.

O exame dos autos mostra que a agravante celebrou um Contrato de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária e Outras Avenças e, diante do seu inadimplemento, o Banco ingressou com Ação de Busca e Apreensão do bem dado em garantia, cuja liminar foi deferida (fl. 87).

A agravante requereu a suspensão da Ação de Busca e Apreensão, bem como a devolução do bem apreendido diante do seu pedido de Recuperação Judicial (Processo nº 010/1.13.0019070-1)

A Douta Magistrada “*a quo*” indeferiu seu pedido, tendo em vista “que já transcorrido o prazo de suspensão de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial” (fl. 98).



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

LCB

Nº 70063992242 (Nº CNJ: 0084602-89.2015.8.21.7000)
2015/CÍVEL

Outrossim, entendo que a parte ré/agravante deve permanecer na posse do bem, uma vez que este destina-se a propiciar o desenvolvimento da atividade profissional da ré que se encontra em processo de recuperação judicial, apresentando-se indispensável à sua subsistência e de seus negócios, independentemente do prazo previsto na lei 11.187/05, pois o bem é indispensável, repito, à sua subsistência e de seu negócio.

Nesse sentido, é a seguinte jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente com pedido liminar, é de mantê-lo na posse e guarda do devedor fiduciário, mormente quando está vinculado às atividades do devedor e/ou à própria viabilização econômica do adimplemento. (...)” (AI nº 598178655, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, 03.09.98).

Isto posto, nos termos do art. 557 § 1ª-A do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de suspender a Ação de Busca e Apreensão até o final do processamento do pedido de Recuperação Judicial e determinar a restituição do bem à parte ré.

Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se os termos desta decisão.

Intimem-se.

Porto Alegre, 24 de março de 2015.

DES.ª LÚCIA DE CASTRO BOLLER,
Relatora.